PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1223/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação da Lei Municipal n. 1.221/2017, de 02/02/2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda financeira de R$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais) ao **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Espera Feliz**, CNPJ: 20.475.864/0001-77, com sede na Rua Camilo Antônio de Amorim, nº 145, Centro, Espera Feliz/MG, para organização e realização do Carnafeliz de 2017, com apresentação da Escola de Samba, Blocos carnavalescos, Bandas todas as noites, ornamentação, palco, sonorização com luz, banheiros químicos no período de 25 a 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que até 01% (um por cento) do valor descrito no caput deverá será destinado a confecção de panfletos, cartazes, faixas ou outros informativos referente a proibição de venda de bebidas alcóolicas a menores de idade, inclusive com fixação em bares, restaurantes, casas de diversão e similares.

Art. 2º – A despesa decorrente da Presente Lei, correrá por conta das Dotações Orçamentárias: Manutenção das Atividades do Patrimônio Cultural - 339039-00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 826 - R$35.000,00 e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo – 339039-00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 814 – R$59.400,00, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei 4320/64.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de março de 2017.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 10 / 03 / 2017
Art. 86 Lei Orgânica
Visto